



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA
Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

TERMO DE RETENÇÃO

Nº:
Ordem de Serviço: Passe:
Data/hora: Página:

Posto Fiscal:

Transportador Responsável:

Endereço:

Placa Trator:

Placa 1º Reboque:

Placa 2º Reboque:

CNPJ/CGF PASSE:

CNPJ Regime Especial:

CGF Regime Especial:

Mercadorias retidas nos termos do artigo 61 da Lei 59/93, disciplinado pelo artigo 866, parágrafo 1º do RICMS. Uma vez que a inadimplência gera o recolhimento no posto fiscal, o contribuinte deverá comprovar o saneamento do motivo da retenção ou recolher o tributo no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O não cumprimento das exigências do presente Termo de Retenção sujeita o Fiel Depositário à pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa, previstas no artigo 1º da Lei 137/90, por crime contra a ordem tributária. Por este documento a transportadora assume a guarda das mercadorias transportadas como fiel depositária, devendo somente proceder a entrega a quem de direito, após o pagamento do respectivo DARE ou liberação mediante emissão de Termo de Liberação pela repartição fazendária competente.

DADOS DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS) E DOS LANÇAMENTO(S):

REMETENTE	NOTA FISCAL		DESTINATÁRIO		LANÇAMENTO		
CNPJ/CPF/CGF	NÚMERO	VALOR	CNPJ/CPF/CGF	Razão Social	TIPO	Valor	Mot

Total de Nota(S)

Valor Total:

FIEL DEPOSITÁRIO (Assinatura)

Declaro haver conferido a listagem acima com as mercadorias e os documentos para empresa que transporte e afirmo que está correto.

AUTORIDADE FISCAL

MOTIVOS QUE ORIGINAM RETENÇÃO

- 01 - Inadimplência no Fretado - Liberar somente após o pagamento
- 02 - Inadimplência no Parcelamento - Liberar somente após o pagamento
- 03 - Desempenho Negativo - Liberar somente após o pagamento
- 04 - Contribuinte Vertual - Liberar somente após o pagamento
- 05 - Contribuinte C.A.N. (LADO) - Liberar somente após o pagamento
- 06 - Contribuinte BAIXADO - Liberar somente após o pagamento
- 07 - Contribuinte em PROCESSO DE BAIXA - Liberar somente após o pagamento

- 08 - Substituição de Etíquetas - Liberar somente após o pagamento
- 09 - Cessão de GIM - Liberar somente após o pagamento
- 10 - Antecipado - Liberar somente após o pagamento
- 11 - Inadimplência no Parcelamento Dívida Ativa - Liberar somente após o pagamento
- 12 - Contribuinte Inscrito em Dívida Ativa - Liberar somente após o pagamento
- 13 - Contribuinte Suspenso - Liberar somente após o pagamento